



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Termo de adesão celebrado com SICOOB-COOP. CREDITO RURAL DE BELA VISTA DE GOIAS, para prestar o fornecimento de tarifas bancárias da referida instituição, visando atender o Poder Executivo, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, I da lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação devido à natureza essencial dos serviços, para fornecimento de tarifas bancárias da referida instituição em atendimento as demandas do Poder Executivo e seus departamentos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	REFERÊNCIA DE VALOR	
				UNT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Despesas com tarifas bancárias da instituição SICOOB-COOP. CREDITO RURAL DE BELA VISTA DE GOIAS do Poder Executivo de Bela Vista de Goiás	SV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA

O critério de avaliação das propostas será o menor preço por item.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 A presente despesa se dará pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 O serviço de será realizado na sede secretaria solicitante e seus departamentos.

5.3 A presente despesa será renovada anualmente e reajusta de acordo com os órgãos de controle e fiscalização.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

@



O pagamento será efetuado na data fixada na fatura apresentada pela concessionária, atestada pelo gestor da contratação, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratação.

7. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência retroativa a partir de 01/01/2025 ou do recebimento da nota de empenho, se está ocorrer posteriormente, e por se tratar de serviços públicos essenciais, a contratação dar-se-á por prazo indeterminado, com fundamento no Anexo IX, subitem 1.1, da IN 05/2017 do Ministério de Planejamento. A cada exercício financeiro deverá ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de recurso orçamentários.

8. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os produtos ou prestar o serviço nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante a vigência contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Contratante.

9.2 Manter, durante a vigência do serviço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Substituir os materiais recusados pelo órgão ou entidade, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

@



10.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço ofertado.

10.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado a partir de relatório de despesas referente ao ano de 2024, anexo a este processo, com acréscimo afim de garantir o fornecimento em caso de aumento repentino de demanda ou de valor do serviço.

12. SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e as demais previstas em legislação específica.

Bela Vista de Goiás-Go, 11 de fevereiro de 2025.

Cesar Augusto de Souza Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 002/2025